



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

<https://mcr.pr.gov.br/>

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Ano II | Edição nº 2570

Página 1 de 36

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO nº 314/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.	2
DECRETO nº 315/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022	7
DECRETO nº 316/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2022	15
PORTARIA nº 1051/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022	23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2022 (REPUBLICAÇÃO)	24
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022	26
EXTRATOS DO PODER EXECUTIVO	31
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022	31
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022	32
TERMO ADITIVO (I) - CONTRATO Nº 153/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022	33
PODER LEGISLATIVO	34
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	34
PORTARIA N.º 59.2022	34
AUTARQUIA, CONSELHOS E OUTROS	35
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	35
RESOLUÇÃO nº 80/2022	35
RESOLUÇÃO nº 81/2022	36



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marechal Cândido Rondon - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://mcr.pr.gov.br/>



Certificado por Município de Marechal Cândido Rondon - PR



DECRETO nº 314/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso IV e no art. 75, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 86, 110 a 118, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo de férias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, sem prejudicar a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio ao eSocial do evento S-2230 relativo aos afastamentos temporários de servidores,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a concessão e gozo de férias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Compete às Secretarias e Procuradoria Geral do Município, onde os servidores estiverem lotados, a elaboração da escala para que não haja o acúmulo de férias e que não ocorra a paralisação dos respectivos serviços.

§ 1º As escalas de férias dos servidores, para o ano seguinte, deverão ser encaminhadas até o mês de novembro do ano anterior ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os servidores transferidos permanecerão sujeitos ao cumprimento da programação de férias já elaborada, salvo decisão motivada da autoridade responsável pela pasta, com comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os servidores que exerçam cargo em comissão ou função gratificada de direção, chefia e assessoramento, serão compreendidos na escala.

§ 4º As Secretarias deverão encaminhar mensalmente a confirmação da programação de férias dos servidores ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 20 do mês anterior ao início da fruição.

§ 5º Caso não haja confirmação mensal da programação de férias, o Departamento de Gestão de Pessoas considerará o primeiro período definido na referida programação.



Art. 3º Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licenças ou afastamentos que geram interrupção na contagem de tempo para tal efeito.

§ 2º As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 3º É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor.

§ 4º A fruição de férias deverá iniciar em dia útil, ou, quando o servidor trabalhar em regime de escala, no dia em que o servidor estiver escalado, inclusive final de semana.

§ 5º Fica garantido o direito à fruição de férias imediatamente após a licença maternidade, ou, licença paternidade que coincidirem total ou parcialmente com o período de férias.

§ 6º É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

Art. 4º Após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção, de acordo com o Art. 111, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes, no período;

II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (catorze) dias, no período;

III - 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período;

IV - 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período.

§ 1º Perderá o direito de férias o servidor que faltar 30 (trinta) dias ou mais, no período.

§ 2º Para fins da apuração de faltas será considerado a ausência a um período do expediente (meio período), conforme parágrafo único, do art. 195 da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Não será considerada como falta, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no Art. 148, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 6º Nos termos do Art. 113, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo:



I - tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuo;

II - tiver obtido licença para tratamento de saúde em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, embora descontínuos;

III - tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 06 (seis) meses;

IV - tiver entrado em licença para tratar de assuntos particulares, independentemente do tempo usufruído;

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

Art. 7º Quando integrais, as férias do professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em Lei.

§ 1º Para adequação ao calendário escolar, o primeiro período de férias dos servidores que exerçam suas atividades em CMEIs e Unidades Escolares será proporcional, considerando a data de admissão até 31 de dezembro do ano, iniciando-se novo período aquisitivo no ano seguinte.

§ 2º Para o melhor aproveitamento do calendário escolar a Secretaria Municipal de Educação definirá a fruição de férias dos servidores que exerçam suas atividades em CMEIs e Unidades Escolares.

§ 3º O órgão municipal de Educação definirá a forma de utilização dos servidores que, em função de faltas ao trabalho e férias proporcionais não façam jus ao período integral de férias.

§ 4º É vedada a utilização de professores para qualquer outra atividade que não diga respeito às suas funções específicas.

§ 5º Aos servidores do Magistério aplicam-se, igualmente, todos os dispositivos deste Decreto.

Art. 8º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios "X" e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo fará jus à gratificação de férias, calculada proporcionalmente a cada período de férias que usufruir.

Art. 9º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.



Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no Artigo 3º.

Art. 10. Será permitida a conversão de dez dias de férias em pecúnia, observado o interesse da administração, nos casos em que houver comprometimento dos serviços, concedida mediante solicitação da chefia imediata, devidamente justificada, apresentada 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Parágrafo único. É vedada a conversão total do período de férias em pecúnia.

Art. 11. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública e deverão ser usufruídas da seguinte forma:

I – Férias de 30 (trinta) dias, sem o abono pecuniário:

- a) 30 (trinta) dias corridos;
- b) dois períodos de 15 (quinze) dias corridos;
- c) um período de 10 (dez) corridos e outro de 20 (vinte) dias corridos;
- d) um período de 20 (vinte) corridos e outro de 10 (dez) dias corridos;
- e) três períodos de 10 (dez) dias corridos.

II – Férias de 20 (vinte) dias com abono pecuniário:

- a) 20 (vinte) dias corridos;
- b) dois períodos de 10 (dez) corridos.

§ 1º Enquanto não forem fruídos todos os períodos fracionados, inclusive os saldos decorrentes de interrupção e suspensão de férias, não será autorizada a fruição de férias relativas a exercício subsequente.

§ 2º Os servidores que em virtude de faltas tenham suas férias reduzidas, de acordo com art. 4º deste Decreto, não terão direito ao fracionamento das férias.

§ 3º Os membros de uma família, poderão solicitar gozo de férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 12. Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição, calculadas de acordo com o número de dias de fruição de férias.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga integralmente e calculada sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao do início da fruição, acrescido da média das gratificações e adicionais, constantes no art. 81, da Lei Complementar nº 141 de 10 de janeiro de 2022, recebidas no período aquisitivo, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente.



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. A indenização de férias relativa aos períodos adquiridos e não usufruídos, completos ou incompletos, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, será devida nas seguintes hipóteses:

- I – exoneração do cargo efetivo;
- II – exoneração do cargo em comissão;
- III – posse em outro cargo público incompatível;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento do servidor;

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 185/2019, de 04 de julho de 2019.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO nº 315/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO OFICIAL DO CONCURSO DA RAINHA DA OKTOBERFEST 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Inciso IV, do Artigo 59, e Alíneas "a" e "o", Inciso I, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o "Regulamento Oficial do Concurso da Rainha da Oktoberfest 2022", a ser realizada no dia 24 de setembro de 2022, neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretária Municipal de Cultura

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Diretor-Presidente da PROEM



(Anexo ao Decreto nº 315/2022, de 19 de agosto de 2022)

REGULAMENTO OFICIAL DO CONCURSO RAINHA DA OKTOBERFEST 2022

1 DA APRESENTAÇÃO

A *Oktoberfest* é um festival de tradições germânicas que surgiu em Munique na Alemanha e atualmente ocorre em diversas cidades pelo mundo durante o mês de outubro. Em alemão, "Oktober" significa outubro, e "Fest", festa ou festival. No Brasil além festas das que ocorrem em Blumenau, as *Oktoberfest* ocorrem também em Itapiranga (Santa Catarina), em Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Rolândia (Paraná), em Santa Cruz do Sul, São Lourenço do Sul (*Südkostenfest*) e Igrejinha (Rio Grande do Sul), São Paulo (São Paulo) e entre outras cidades. Em Santa Catarina também existem outras inúmeras festas alemãs no mês de outubro, como a "Fenarreco" em Brusque, a "Bierfest" em Joinville, a **Schützenfest** em Jaraguá do Sul, *Kerbfest* em Cunha Porã e a *Kegelfest* em Rio do Sul.

Marechal Cândido Rondon realiza a *Oktoberfest* porque possui uma forte influência da cultura germânica, demonstrada na arquitetura e pelo idioma Alemão ainda muito falado entre os mais velhos e ainda presente na população desta descendência. A cultura e os aspectos culturais existentes em Marechal Cândido Rondon exploram a influência da ocupação inicial através do turismo, aproveitando a denominação de "cidade de tradições germânicas". Nessa cidade os pontos turísticos são o portal e o centro de eventos (mais conhecidos). O principal turismo local é o turismo cultural, desenvolvido através da exploração da histórica influência cultural alemã na colonização inicial do município, que é caracterizada através da arquitetura, música, danças, gastronomia e bebidas tipicamente alemãs.

A influência cultural alemã também pode ser verificada nas festas municipais como a *Oktoberfest* (a maior do Paraná), através da música e das apresentações dos grupos culturais, sempre em idioma alemão, assim como também está presente na gastronomia destes eventos, quando são servidos pratos típicos alemães, como o *eisbein* e o *kassler*, sempre servidos com *chope*.

Essas festas podem ser compreendidas também como tributo aos primeiros colonizadores do município e de manutenção da sua herança cultural, uma vez que nas décadas seguintes várias etnias e seus aspectos culturais vieram a se somar aos costumes dos primeiros colonizadores.

2 DO OBJETIVO

Como parte das tradições culturais germânicas acontece também a eleição da Rainha, 1ª e 2ª Princesas, representantes da 32ª *Oktoberfest* Marechal Cândido Rondon, objetivo principal deste regulamento.

3 DO CONCURSO

O evento realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2022 (sábado), com início previsto para às 20h, na "Casa Cultural", localizada no Parque de Exposições, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná;



Para a realização do desfile do dia 24/09/2022 haverá um número mínimo de 03 vagas e o máximo de 15 vagas, aceitas na ordem das inscrições validadas pela Secretaria de Cultura de Marechal Cândido Rondon;

Cada candidata será responsável por seus pertences pessoais durante a realização do evento;

No concurso serão outorgados os títulos de: Rainha da 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, 1ª Princesa da 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022 e 2ª Princesa da 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022;

O mandato das eleitas se estenderá até o próximo concurso da Rainha da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon;

Os Blocos constituídos da Oktoberfest poderão apresentar inscrição de apenas uma candidata;

Fica a cargo de cada candidata, providenciar a vestimenta exigida, além de maquiagem, penteados e acessórios que julgar necessário para sua apresentação no concurso.

4 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Comprovar residência no Município de Marechal Cândido Rondon por um período de, no mínimo 12 meses antecedentes à data do Concurso;

4.2 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data do concurso e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos, não sendo aceito candidatas emancipadas;

4.3 Deve demonstrar simpatia, postura e conhecimento da cultura germânica e do Município de Marechal Cândido Rondon;

4.4 Estar presente quando solicitada em eventos indicados pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Secretaria de Cultura e ou PROEM (Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon), representando e promovendo a cultura da Oktoberfest e o município de Marechal Cândido Rondon, assim como no Concurso que elegerá a sua sucessora, no qual passará o título e a faixa à futura eleita;

4.5 Não possuir contrato de exclusividade com agências ou empresas que venham prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado;

4.6 Não ter sido eleita rainha da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon no último ano de realização do concurso;

4.7 Não tenha sido fotografada ou filmada nua ou expondo partes mais íntimas;

4.8 Autorizar o uso de fotos, imagens, som e nome para toda publicidade e quaisquer fins comerciais relacionados à Oktoberfest Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM sem cobrança de cachê;



4.9 Dispor-se por escrito, através de Termo de Responsabilidade, a cumprir as obrigações constantes do Regulamento.

5 INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão feitas de forma **presencial** no período de 24 de agosto a 08 de setembro de 2022, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, no setor de protocolo da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, sito a Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon / PR;

5.2 Anexo à ficha de inscrição preenchida deverão estar, obrigatoriamente:

5.2.1 Cópia de documento com foto (RG ou CNH) e CPF;

5.2.2 Cópia de comprovante de residência atualizado com no máximo 90 dias de emissão, **E** outro que comprove a residência no município há, no mínimo, 01 ano anterior à data do concurso. São considerados como comprovante de residência documentos tais como: contrato de aluguel em nome próprio, carnê de IPTU, comprovante de matrícula escolar, comprovantes de luz, água e internet. Os comprovantes devem estar em nome próprio, ou caso esteja em nome de outra pessoa deve ser comprovado a relação com a candidata;

5.2.3 Termo de Responsabilidade assinado;

5.2.4 Uma foto em alta qualidade, de meio corpo em formato JPG, com tamanho mínimo de 10 x 15cm.

6 TRAJES E ACESSÓRIOS

6.1 A candidata deverá providenciar um traje típico alemão para o dia do concurso. O traje deve ser exclusivamente modelo germânico (alemão) composto por: blusa branca, vestido ou saia (na cor de sua preferência), bombacha (branca), avental, meias 3/4 (três quartos) branca, sapato na cor preta e preferencialmente estilo boneca, além de tiara com flores tipicamente no estilo germânico. A saia deve manter no mínimo a altura do joelho em seu comprimento;

6.2 Cabelo e maquiagem para o concurso, serão de responsabilidade de cada candidata;

7 DOS ENSAIOS

7.1 Todas as candidatas deverão obrigatoriamente participar dos ensaios nos dias 10, 17 e 21 de setembro de 2022 na Casa Cultural, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora;

7.2 Ao se inscrever, a candidata assume automaticamente o compromisso de participar dos ensaios, fotos e filmagens estipuladas pela Comissão Organizadora, que serão utilizadas para divulgação do evento e afins;



8 JULGAMENTO

8.1 A comissão julgadora será composta por pessoas indicadas pela Secretaria de Cultura;

8.2 Os critérios de avaliação a serem utilizados pelos jurados serão: postura, desenvoltura, beleza, simpatia e animação. A nota para cada item será de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, não podendo ser notas decimais;

8.3 Serão eleitas as candidatas que obtiverem maior número de pontos da soma das notas de todos os jurados, obedecendo à sequência decrescente de pontuação, sendo: 1º Lugar: Rainha da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022; 2º Lugar: 1ª Princesa da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022; 3º Lugar: 2ª Princesa Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022;

8.4 Em caso de empate entre as candidatas, o presidente da mesa julgadora terá o poder do desempate;

8.5 A Comissão Julgadora do Concurso será imparcial e soberana nas suas decisões, não tendo a Comissão Organizadora qualquer responsabilidade quanto aos resultados.

9 PREMIAÇÃO

9.1 Todas as 15 (quinze) candidatas participantes do concurso terão como premiação acesso livre individual aos salões de baile da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022;

9.2 As 03 (três) candidatas eleitas terão como premiação a faixa e "kit Prêmios surpresa".

10 DAS ELEITAS

10.1 Quando do comparecimento das eleitas em eventos oficiais e em momentos de divulgação da 32ª edição da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon na região, as mesmas deverão estar tipicamente trajadas e vestindo a faixa dos títulos recebidos no concurso. A responsabilidade acerca de maquiagens e penteados usados pelas mesmas ficará a cargo de cada eleita;

10.2 Para as 03 (três) eleitas no dia 24/09/2022, serão disponibilizados, através de cedência pelo período do reinado, 01 traje típico para cada uma delas, a ser utilizado durante a 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, e sempre que estiver representando a Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM, conforme discriminado nos itens 4.4.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Havendo alterações nas condições citadas neste regulamento, antes, durante ou após a realização do concurso, deverá a candidata notificar imediatamente à Comissão Organizadora do evento, e tais situações poderão resultar na sua desclassificação, inclusive com a devolução dos prêmios e trajes recebidos;



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.2 Em caso de mudança de cidade, as eleitas como Rainha da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, 1ª Princesa da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022 ou 2ª Princesa da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, perderá o título, assumindo em seu lugar a próxima candidata eleita no concurso 2022;

11.3 A candidata, ao preencher e assinar a Ficha de Inscrição declara conhecer e concordar com o Regulamento Oficial do Concurso, e se compromete a cumpri-lo em todos os seus itens sob pena de ter a inscrição e título cancelados.

11.4 A participação como patrocinadores dos candidatos é aberta para empresas comerciais, industriais, associações e clubes, clubes de serviço, estabelecimentos de ensino, agências bancárias e órgãos de imprensa, bem como pessoas físicas. O número de patrocinadores é ilimitado para cada casal candidato, não sendo de direito dos patrocinadores, quaisquer divulgações durante os eventos relativos à Oktoberfest Marechal Cândido Rondon, e reinado dos eleitos, sendo ainda, de responsabilidade dos próprios candidatos, o contato e o acordo com os mesmos;

11.5 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Marechal Cândido Rondon, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretária Municipal de Cultura

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Diretor-Presidente da PROEM



**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO
RAINHA DA OKTOBERFEST MARECHAL CÂNDIDO RONDON 2022**

Nome: _____ Idade: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Natural de: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Profissão: _____ Empresa: _____

Grau de Escolaridade: _____

Altura: _____ Peso: _____ Manequim: _____

Cor dos Cabelos: _____ Cor dos olhos: _____

Foto: () Sim () Não



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____, portadora do RG nº _____, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon, inscrita no concurso Rainha da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, declaro ter pleno conhecimento do Regulamento Oficial do Concurso e manifesto minha concordância integral com os termos nele constantes, comprometendo-me a cumpri-lo sob pena de cancelamento da inscrição e posteriormente reinado. Autorizo, ainda, o uso da minha imagem pessoal e voz relativos à divulgação e publicidade do evento, bem como depoimentos e qualquer outro material gravado, em razão do concurso, para a utilização pela Administração Pública em qualquer campanha, matéria ou publicação, desde que para fins lícitos e morais, nos termos da LGPD – *Lei Geral de Proteção de Dados* Pessoais, por tempo indeterminado e sem ônus à esta.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



DECRETO nº 316/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO OFICIAL DO CONCURSO "CASAL FRITZ E FRIDA 2022" DA 32ª OKTOBERFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Inciso IV, do Artigo 59, e Alíneas "a" e "o", Inciso I, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o Regulamento Oficial do Concurso "Casal Fritz e Frida 2022", da 32ª edição do Oktoberfest, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2022, neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretária Municipal de Cultura

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Diretor-Presidente da PROEM



(Anexo ao Decreto nº 316/2022, de 19 de agosto de 2022)

REGULAMENTO OFICIAL DO CONCURSO "CASAL FRITZ E FRIDA 2022"

32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon

1 DA APRESENTAÇÃO

A *Oktoberfest* é um festival de tradições germânicas que surgiu em Munique na Alemanha e atualmente ocorre em diversas cidades pelo mundo durante o mês de outubro. Em alemão, "Oktober" significa outubro, e "Fest", festa ou festival. No Brasil além festas das que ocorrem em Blumenau, as *Oktoberfest* ocorrem também em Itapiranga (Santa Catarina), em Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Rolândia (Paraná), em Santa Cruz do Sul, São Lourenço do Sul (*Südkostenfest*) e Igrejinha (Rio Grande do Sul), São Paulo (São Paulo) e entre outras cidades. Em Santa Catarina também existem outras inúmeras festas alemãs no mês de outubro, como a "Fenarreco" em Brusque, a "Bierfest" em Joinville, a Schützenfest em Jaraguá do Sul, *Kerbfest* em Cunha Porã e a *Kegelfest* em Rio do Sul.

Marechal Cândido Rondon realiza a *Oktoberfest* porque possui uma forte influência da cultura germânica, demonstrada na arquitetura e pelo idioma Alemão ainda muito falado entre os mais velhos e ainda presente na população desta descendência. A cultura e os aspectos culturais existentes em Marechal Cândido Rondon exploram a influência da ocupação inicial através do turismo, aproveitando a denominação de "cidade de tradições germânicas". Nessa cidade os pontos turísticos são o portal e o centro de eventos (mais conhecidos). O principal turismo local é o turismo cultural, desenvolvido através da exploração da histórica influência cultural alemã na colonização inicial do município, que é caracterizada através da arquitetura, música, danças, gastronomia e bebidas tipicamente alemãs.

A influência cultural alemã também pode ser verificada nas festas municipais como a *Oktoberfest* (a maior do Paraná), através da música e das apresentações dos grupos culturais, sempre em idioma alemão, assim como também está presente na gastronomia destes eventos, quando são servidos pratos típicos alemães, como o *eisbein* e o *kassler*, sempre servidos com *chope*. Essas festas podem ser compreendidas também como tributo aos primeiros colonizadores do município e de manutenção da sua herança cultural, uma vez que nas décadas seguintes várias etnias e seus aspectos culturais vieram a se somar aos costumes dos primeiros colonizadores.

2 DO OBJETIVO

2.1 O Concurso tem como objetivo principal enaltecer o convívio familiar promovendo a cultura germânica entre a comunidade e os participantes das atividades culturais do Município de Marechal Cândido Rondon.

2.2 O concurso escolherá o "Casal Fritz e Frida 2022", que serão representantes da cultura germânica na 32ª edição da *Oktoberfest* de Marechal Cândido Rondon;



3 DO CONCURSO

3.1 Poderão participar do concurso os candidatos compostos por casais, ambos com idade entre 25 e 50 anos, residentes em Marechal Cândido Rondon – PR;

3.2 Para a realização do desfile haverá um número mínimo de 01 e máximo de 15 inscrições, aceitas na ordem das inscrições validadas pela Secretaria de Cultura de Marechal Cândido Rondon;

3.3 A eleição do "Casal Fritz e Frida 2022" ocorrerá durante o evento da Pré-Oktoberfest, no dia 24 de setembro de 2022 (Sábado) com início às 20h, na Casa Cultural, cito o Parque de Exposições em Marechal Cândido Rondon-Pr;

3.4 O mandato dos eleitos se estenderá até o próximo concurso;

3.5 Cada candidato casal será responsável por seus pertences pessoais durante a realização do evento;

3.6 Fica a cargo de cada casal, providenciar a vestimenta mínima exigida, além de maquiagem, penteados e acessórios que julgar necessário para sua apresentação no concurso.

4 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Ter a sua ficha de inscrição preenchida, com os dados corretos e com a concordância acerca do regulamento do concurso, bem como, autorizar o uso de fotos, imagens, som e nome para toda publicidade e quaisquer fins comerciais relativos à Oktoberfest, pelo município de Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM (Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon), sem cobrança de cachê;

4.2 Os candidatos deverão comprovar residência no Município de Marechal Cândido Rondon por um período de, no mínimo 12 meses antecedentes ao concurso;

4.3 Cada representante do casal deverá ter no mínimo 25(vinte e cinco) anos e no máximo 50 (cinquenta) anos;

4.4 Devem demonstrar simpatia, conhecimento de dança, conhecimento da cultural germânica e do Município de Marechal Cândido Rondon;

4.5 Estarem presentes (sempre com o traje típico) quando solicitados em eventos indicados pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Secretaria de Cultura e ou PROEM (Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon), representando e promovendo a cultura da Oktoberfest e o município de Marechal Cândido Rondon, assim como no Concurso que elegerá o casal sucessor, no qual passarão o título e a faixa ao futuro casal eleito;

4.6 A participação como patrocinadores dos candidatos é aberta para empresas comerciais, industriais, associações e clubes, clubes de serviço, estabelecimentos de ensino, agências bancárias e órgãos de imprensa, bem como pessoas físicas. O número de patrocinadores é ilimitado para cada casal candidato, não sendo de direito dos patrocinadores, quaisquer divulgações durante os eventos relativos à Oktoberfest



Marechal Cândido Rondon, e reinado dos eleitos, sendo ainda, de responsabilidade dos próprios candidatos, o contato e o acordo com os mesmos;

4.7 A responsabilidade acerca da maquiagem, penteado e cortes de cabelo e adereços, ficam a cargo de cada casal eleito;

4.8 Para o casal eleito no dia 24/09/2022, serão disponibilizados, através de cedência pelo período do reinado, os trajes típicos utilizados durante a Oktoberfest 2022, e sempre que estiver representando a Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM, conforme discriminado no item 4.5;

5 INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão feitas de forma **presencial** no período de 24 de agosto a 14 de setembro de 2022, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, no setor de protocolo da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, sito a Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon / PR;

5.2 Anexo à ficha de inscrição deverão constar, obrigatoriamente:

5.2.1 Cópia de documento com foto (RG ou CNH) e CPF de ambos os candidatos;

5.2.2 Documento que comprove a situação como casal, comprovada através de fotocópia da Certidão de Casamento ou registro de união estável;

5.2.3 Cópia de comprovante de residência atualizado com no máximo 90 dias de emissão, e outro que comprove a residência no município há, no mínimo, 01 ano anterior à data do concurso. São considerados como comprovante de residência documentos tais como: contrato de aluguel em nome próprio, carnê de IPTU, comprovante de matrícula escolar, comprovantes de luz, água e internet. Os comprovantes devem estar em nome próprio, ou caso esteja em nome de outra pessoa deve ser comprovado a relação com o casal;

5.2.4 Termo de Responsabilidade assinado preenchido de forma individualizada para ambos os candidatos do casal.

6 TRAJES E ACESSÓRIOS

6.1 Os casais candidatos deverão providenciar um traje típico alemão para o dia do concurso. O traje feminino deve ser composto por: blusa, vestido ou saia (na cor de sua preferência). A saia deve manter no mínimo a altura abaixo do joelho em seu comprimento e sapato típico preto, meias brancas 3/4. O traje masculino deverá ser composto por: calça (no mínimo a até altura do joelho) com suspensórios, camisa, meias brancas 3/4, sapato preto, (chapéu, gravata e colete são opcionais);

6.2 Cabelo, maquiagem (suave e discreta) e acessórios para o concurso, serão de responsabilidade dos candidatos;



7 ENSAIOS

7.1 O ensaio dos casais candidatos será realizado nos dias 17 e 21 de setembro a partir das 19h, na Casa Cultural, localizada dentro do Parque de Exposições;

7.2 Ao se inscrever, os casais assumem automaticamente o compromisso de participar dos ensaios, fotos e filmagens estipuladas pela Secretaria de Cultura, que serão utilizadas para divulgação do evento e afins

8 JULGAMENTO

8.1 A comissão julgadora será composta por pessoas indicadas pela Secretaria de Cultura;

8.2 Os critérios de avaliação a serem utilizados pelos jurados serão: desenvoltura, animação, simpatia, apresentação das danças marchinha e valsa. A nota para cada item será de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, não podendo ser notas decimais;

8.3 Os eleitos serão o casal que obtiver maior número de pontos da soma das notas de todos os jurados, denominados como Casal Fritz e Frida 2022;

8.4 Em caso de empate entre os casais, o presidente da mesa julgadora terá o poder do desempate;

8.5 A Comissão Julgadora do Concurso será imparcial e soberana nas suas decisões, não tendo a Secretaria de Cultura qualquer responsabilidade quanto aos resultados.

9 PREMIAÇÃO

9.1 Todos os 15 (quinze) casais participantes do concurso terão como premiação acesso livre aos salões de baile da Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022;

9.2 O casal eleito com maior pontuação terá também como premiação faixa para Frida, faixa para o Fritz e kit Prêmios surpresa;

10 DOS ELEITOS

10.1 Quando do comparecimento do casal eleito nos eventos oficiais e em momentos de divulgação da 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon na região, os mesmos deverão estar tipicamente trajados e vestindo a faixa dos títulos recebidos no concurso. A responsabilidade acerca de maquiagens e penteados usados pelos mesmos ficará a cargo do casal eleito;

10.2 Para o casal Fritz e Frida 2022 eleito no dia 24/09/2022, serão disponibilizados, através de cedência pelo período do reinado, 01 traje típico masculino e 01 feminino, a ser utilizado durante a 32ª Oktoberfest Marechal Cândido Rondon 2022, e sempre que estiverem representando a Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon e/ou PROEM, conforme discriminado no item 4.5.



11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Havendo alterações nas condições citadas neste regulamento, antes, durante ou após a realização do concurso, deverão os candidatos notificarem imediatamente à Secretaria de Cultura, e tais situações poderão resultar na sua desclassificação, inclusive com a devolução dos prêmios e trajes recebidos;

11.2 Em caso de mudança de cidade, o casal Fritz e Frida 2022 eleito, perderá o título, assumindo em seu lugar o casal que ficou em segundo lugar na pontuação no concurso 2022, e assim sequencialmente;

11.3 Ambos os candidatos, ao preencherem e assinarem a Ficha de Inscrição declaram conhecer e concordar com o Regulamento Oficial do Concurso, **e se compromete a cumpri-lo em todos os seus itens sob pena de ter a inscrição e título cancelados;**

11.4 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

Marechal Cândido Rondon, 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretária Municipal de Cultura

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Diretor-Presidente da PROEM



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO CASAL INFANTIL FRITZ E FRIDA 2022

Nome do Fritz: _____

Idade: _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Natural de: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome da Frida: _____

Idade: _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Natural de: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós, _____, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Marechal Cândido Rondon, inscritos no concurso Casal Fritz e Frida 2022, DECLARAMOS ter pleno conhecimento do regulamento Oficial do Concurso e manifestamos nossa concordância integral com os termos nele constantes, comprometendo-nos a cumpri-lo sob pena de cancelamento da inscrição e posteriormente reinado.

Autorizo, ainda, o uso da nossa imagem pessoal e voz relativos à divulgação e publicidade do evento, bem como depoimentos e qualquer outro material gravado, em razão do concurso, para a utilização pela Administração Pública em qualquer campanha, matéria ou publicação, desde que para fins lícitos e morais, nos termos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por tempo indeterminado e sem ônus à esta.

Assinatura do Fritz: _____

Assinatura da Frida: _____

Data: ____/____/____.



PORTARIA nº 1051/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 75, inciso II, alíneas "c" e "f", da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022,

RESOLVE

PRORROGAR o prazo constante na Portaria nº 769/2021, de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2289, em 27 de julho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 860/2021, de 23 de agosto de 2021, Portaria nº 954/2021, de 22 de setembro de 2021, Portaria nº 1064/2021, de 20 de outubro de 2021, Portaria nº 1158/2021, de 19 de novembro de 2021, Portaria nº 1252/2021, de 16 de dezembro de 2021, Portaria nº 056/2022, de 14 de janeiro de 2022, Portaria nº 215/2022, de 16 de fevereiro de 2022, Portaria nº 353/2022, de 22 de março de 2022, Portaria nº 496/2021, de 19 de abril de 2022, Portaria nº 613/2022, de 16 de maio de 2022, Portaria nº 765/2022, de 21 de junho de 2022 e Portaria nº 906/2022, de 19 de julho de 2022, que determina a abertura de Sindicância Administrativa, por mais **30 (trinta) dias**, para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração



Republicado: Publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2569, pg. 05, em 19/08/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127/2022

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 05/2021, o Edital de Abertura de Teste Seletivo nº 01.05/2021, o Edital de Resultado Final nº 09.05/2021 e o Decreto nº 203/2021, que homologa o resultado final,

RESOLVE

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo, aprovados no referido **Teste Seletivo**, pela ordem de classificação final, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Espírito Santo nº 777, para preenchimento de vagas, conforme Previsto no Edital, **no dia 25 de agosto de 2022, no horário das 08h às 11h30 e das 13h15 às 17h.**

➤ **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

SHEILA APARECIDA PERTELE KRUG
MARTA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA
CLAUDETE MARIA SINGER LOOBEN
ELIANE FATIMA SINGER WOMMER
SANDRA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA KLEIS
ELIZETE SINGER BARBIAN
SIDNEY ROMUALDO RIBEIRO

II – **DETERMINAR** que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3x4; (atual)
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia do CPF;
- cópia do Certificado Militar (quando couber);
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- cópia do comprovante da tipagem sanguínea;
- cópia de comprovante de endereço;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- cópia do Registro Civil e CPF (filhos menores);
- cópia do Cartão de Vacina (filhos menores de 07 anos);
- cópia da documentação de Frequência Escolar (filhos até 14 anos);
- cópia do documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo;
- atestado de sanidade física e mental, emitido por profissional da área médica;
- Declaração de Bens e rendas atualizada (Lei Federal 8.429/92);
- declaração de não acumulação de cargo público. Caso acumule declaração do órgão empregador constando cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do PR a ser emitida no endereço eletrônico: (<http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal a ser emitida no endereço eletrônico: (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>) apresentar qualificação cadastral do eSocial, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- documentos complementares, inerentes ao cargo, conforme exigido no edital.

III – **COMUNICAR** que o não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do lugar, facultado aos aprovados solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória, sem que caiba à Administração qualquer obrigatoriedade de aproveitamento dos candidatos até o término da validade do teste seletivo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022

OBJETO: Termo de colaboração entre o Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, inscrita no C.N.P.J. nº 77.839.066/0001-02 para execução do Programa de Adolescente e Jovem Aprendiz, para seleção capacitação e inserção no mercado de trabalho.

Fundamento Legal: art. 31, caput e inciso II, parte final da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 28, caput e inciso II, parte final do Decreto Municipal n.º 62/2017.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, quanto a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para subvenção social, ato respaldado pelos dispositivos legais acima mencionados;

CONSIDERANDO que o TERMO DE COLABORAÇÃO possibilita ao Município o repasse de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas relacionadas ao desenvolvimento do programa “Adolescente e Jovem Aprendiz”, para capacitação de Adolescentes e Jovens na qualidade de aprendizes para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro à entidade, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Lei Municipal n.º 5.357 de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que, pela natureza singular do objeto da parceria que é a capacitação e inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

E considerando que o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro é entidade inscrita no Conselho dos Direitos de Crianças e do Adolescente;

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende firmar PARCERIA com a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO**, mediante INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme justificativa adiante apresentada.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo com o art. 2º da Lei Federal 8.742/93, a Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócioassistenciais.

A Política de Assistência Social do Município de Marechal Cândido Rondon, lei nº 5.072/2018 tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Conforme estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente de 13 de Julho de 1990, no Artigo 68 e 69:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não – governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação nas vendas dos produtos de seu trabalho, não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulada à rede socioassistencial:

- a) Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal 8.742/1993 LOAS, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece como um de seus objetivos a “Integração ao Mercado de Trabalho”.
- b) Resolução do CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, “considera que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho.
- c) A Política de Assistência Social tem a responsabilidade da mobilização, do encaminhamento e do acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos



Programas de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho por meio da Aprendizagem Profissional, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

d) Em conformidade com o Artigo 24 da LOAS, o qual estabelece que “os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais”; com prioridade para a inserção profissional e social.

No interesse de promover o acesso formal e seguro ao primeiro emprego, em especial ao adolescente de 14 à 18 anos usuário da Política de Assistência Social, tem-se por proposta apoiar e estimular ações voltadas a este público, viabilizando e contribuindo para a sua inserção ao mercado de trabalho formal.

O Município de Marechal Cândido Rondon, objetivando a capacitação de adolescente e jovem aprendiz – aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, busca parceria com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO, inscrito no C.N.P.J nº 77.839.066/0001-02:

a) Capacitação para o trabalho do adolescente ou jovem aprendiz, em cumprimento à Lei 8.742/1993, a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto 5.598/2005, Decreto 11.788/2008 demais Legislações, com intuito de capacitar para execução de atividades profissionais através de conhecimento teóricos e práticos sobre o mundo do trabalho, qualificando o aprendiz social e profissionalmente;

b) Apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 a 18 anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon;

c) Capacitar para execução de atividades profissionais através do conhecimento teórico e prático sobre o mundo do trabalho com idade maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito), em cumprimento à Lei 10.097/2000, Decreto 5.597/2005, Decreto 11.788/2008 e Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais legislações.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 12/12/1979 com duração por tempo indeterminado, é regido por Estatuto próprio e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 333 Bairro Centro da Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000.

São objetivos e finalidades específicas do CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO:

I – Promover a educação moral e assistência social reforçando os valores da instituição familiar, a todas as pessoas, sem qualquer distinção de classe, raça, cor, credo ou convicções de qualquer natureza, desde que não atendam contra a Constituição Federal e os princípios por ela estabelecidos, instalando, mantendo e administrando escolas, bibliotecas, creches, centro de assistência social etc. E tendo-os sob sua responsabilidade;

II – promover a inclusão de pessoas em situação de pobreza vulnerabilidade e risco social, especialmente a adolescência;

III – atuar nas áreas de saúde, promoção humana, profissionalização, cultura, esporte, lazer e assistência social, promover a capacitação de mão de obra técnica especializada através de treinamento e cursos em áreas vocacionadas pelo interesse e procura;



IV – proporcionar a jovens e adolescentes a formação pessoal e profissional, a inserção no mercado de trabalho, a melhoria na qualidade de vida e o aumento da renda familiar;

V – desenvolver programas visando à erradicação da pobreza e trabalho infantil;

VI – criar condições para auto-sustentabilidade das famílias dos atendidos;

VII – atuar no campo cultural, promovendo ou criando condições para a realização de trabalhos artísticos e culturais;

VIII – estimular a frequência à escola como base para outros aprendizados, resgatando a valorização da escola;

IX – promover o entrosamento social, atraindo-os e envolvendo-os com a comunidade, em momentos de descontração, prestação de serviços e ou parcerias;

X – desenvolver programas em parceria com outras instituições como faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, entre outras, visando o atendimento das finalidades do CENTRO;

XI – organizar e executar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras formas de disseminação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

XII – firmar convênios e contratos e articular-se pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, tanto para áreas de interesse pedagógico-educacional, saúde e assistência social como para as de gestão financeira e administrativa;

A guarda foi fundada em 1976, desde lá os adolescentes são encaminhados ao mercado de trabalho, em média de 600 adolescentes por ano. Após 2001 houve um recesso nas atividades e elas retornaram em 2006 nos moldes de aprendizagem. Desde a data de criação da entidade foram encaminhados ao mercado de trabalho aproximadamente 440 adolescentes de 14 e 18 anos.

A entidade possui e mantém um espaço de construção de alvenaria com 370,08 m², subdividida em: uma sala de arquivo; uma sala para secretaria, com computador, impressora e telefone; uma sala de escritório administrativo, com dois computadores duas impressoras e telefone; um saguão para atividades diversas com mesa de tênis de mesa, guarda volumes e cadeiras; uma sala de aula equipada com 45 cadeiras universitárias, uma escrivaninha com cadeira, uma televisão de 42” e um aparelho de dvd; uma sala equipada para laboratório de informática com 15 computadores; uma sala equipada para Oficina Escola de Bicicletaria com todos os equipamentos necessários que comporta turmas de 08 alunos; banheiro masculino e feminino; uma despensa; uma cozinha equipada com fogão industrial, geladeira, congelador e pia. Área externa: estacionamento para bicicletas cercado; uma horta; uma quadra esportiva de areia e uma quadra esportiva de concreto.

Para o desenvolvimento do projeto a entidade realiza cursos e capacitações para os Adolescentes Aprendizes, com curso de preparação para o mercado de trabalho, curso de informática, curso de Empreendedorismo, curso de Comunicação e Linguagem, Oficina Profissionalizante de Bicicletaria e Redação.

Diante do exposto e considerando que os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a qualidade das políticas públicas, e ainda, considerando que se trata de entidade cujo serviço é de interesse do município e ainda, que as características da política pública mencionada nesta justificativa (natureza singular do objeto constante do Plano de Trabalho, bem como estrutura necessária ao atendimento dos objetivos mencionados) tornam inviável que haja pluralidade de



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

objetos ou de ofertantes para que possa ocorrer o chamamento público, **reconheço estar configurada hipótese de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme descrito no art. 31, caput e inciso II, parte final da Lei Federal n.º 13019/2014, bem como no art. 28, caput e inciso II, parte final do Decreto Municipal n.º 062/2017**, tendo em vista a impossibilidade jurídica de competição.

Publique-se extrato desta justificativa no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, para impugnação por qualquer interessado, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 29 do Decreto Municipal n.º 62/2017.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

Josiane Laborde Rauber
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcio Andrei Rauber
Prefeito de Mal. C. Rondon



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

EXTRATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Pregão Eletrônico nº 80/2022, de 8 de julho de 2022, que tem por objeto a **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, móveis e eletrodomésticos para adequação das Unidades Básicas de Saúde dos bairros Boa Vista e Líder**, **HOMOLOGA** o resultado constante da Ata, do Pregoeiro e da Equipe de apoio.

VENCEDOR / VALOR	
NOME	VALOR TOTAL
CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO	460,00
VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI	4.450,00
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	8.020,00
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	34.000,00
CLIMAR ELETRO REFRIGERACAO EIRELI	3.100,00
QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	3.110,00
ARGOS LTDA	239,98
XM CONSTRUCOES EIRELI	71.565,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2022
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico corroborado pela deliberação da Comissão Permanente de Licitações, exarado no procedimento de **Inexigibilidade nº 023/2022**, para a **aquisição de passagens de ônibus intermunicipais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para fornecimento à itinerantes em situação de rua e famílias de baixa renda**, torna público a presente justificativa de inexigibilidade, na forma seguinte:

OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus intermunicipais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para fornecimento à itinerantes em situação de rua e famílias de baixa renda. O serviço deverá ser realizado conforme rotina descrita no Termo de Referência, anexo aos autos do processo. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, enquanto a vigência será de 13 (treze) meses. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme fatura. O valor máximo deste processo será de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**. Este objeto será executado pela empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 80.227.796/0001-59, situada na Av. Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Orfas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, através de Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21-06-93. Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022. (a.a.) MARCIO ANDREI RAUBER - Prefeito





ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem de jogos esportivos, objetivando a realização de eventos esportivos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2022, firmado em 12/07/2022.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

CONTRATADA: MARCIO ANDRE FADUL VILAS BOAS - SERVICOS

CNPJ DA CONTRATADA: 28.758.410/0001-15

RESPONSÁVEL: Marcio André Fadul Vilas Boas

PRAZO: Execução e vigência: 11/08/2023

VALOR: R\$ 11.452,50 (onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 17/08/2022 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Marcio André Fadul Vilas Boas.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p62ffbf2a8e665>
ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 059-2022

Data: 22 de agosto de 2022

Concede férias aos servidores públicos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 10 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso XVI do artigo 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias aos servidores públicos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionados nos termos da Lei complementar nº 141 de 10 janeiro de 2022:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ADEMAR DAHMER	DIRETOR GERAL	12 À 21 DE SETEMBRO DE 2022	05/01/2021 À 04/01/2022
ANDRÉ LUIS ARNDT	ASSESSOR PARLAMENTAR	01 À 30 DE SETEMBRO DE 2022	05/01/2021 À 04/01/2022
EDER TIAGO MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	14 À 23 DE SETEMBRO DE 2022	05/02/2021 À 04/02/2022
JAIR DA MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	19 DE SETEMBRO À 08 DE OUTUBRO DE 2022	02/02/2021 À 01/02/2022
MARIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DE FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	01 À 30 DE SETEMBRO DE 2022	05/01/2021 À 04/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de agosto de 2022.

PEDRO RAUBER

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 0080/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AVANÇO VERTICAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia, em seu Art. 3º,

RESOLVE

I – Conceder no mês de agosto de 2022, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de acordo com o que dispõe os Art. 32, da Lei nº 4.423 de 28 de março de 2012, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do SAAE, Promoção Vertical, conforme especificado:

NOME	PROMOÇÃO VERTICAL	
	DE:	PARA:
Elisete Lovani Schneider	P08CN06	P08CN07
Suelen Sochtig Diehl	P05DN12	P05DN13

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

Vitor Giacobbo
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 100/2021



RESOLUÇÃO Nº 081/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 044/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno em seu Artigo 3º e combinado com o Decreto nº 313/2022 de 18 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º- Aplica-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Decreto Municipal nº 136/2022, de 14 de abril de 2022, acrescido dos Incisos I à XVI do § 1º, Art.72 da Lei Complementar nº 141/2022 de 10 de janeiro de 2022 e alterado através do Decreto Municipal nº 313/2022 de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Resolução nº 044/2022 de 20 de abril de 2022, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

Vitor Giacobbo
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 100/2021